



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 494/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 691/2017

DOCREC

808/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 513/16, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que dispõe sobre a instalação de gerador de energia elétrica nos edifícios que utilizem elevador.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

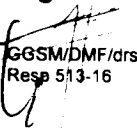

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GGSM/DMF/drs
Resp 513-16



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 10
Do Processo nº 2017-0.158.023-0

Em 10 / 10 / 17 (a)

Marco Antônio Nascimento Macrã
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

AUTOS: Processo nº 2017-0.158.023-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 513/2016

MANIFESTAÇÃO nº 745/CEUSO/2017

CÓPIA

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o do Projeto de Lei nº 513/2016, originário do Legislativo, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e dá outras providências*".

Objetivando atender ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao projeto de lei em epígrafe, SGM/ATL, às fls. 11, encaminha o presente solicitando análise e manifestação conclusiva desta Secretaria a respeito da propositura e, ainda, que sejam prestadas as informações requeridas à fl. 03.

A referida Comissão solicita manifestação "*quanto ao inteiro teor do PL e, em especial, quanto à sua relação com o Código de Obras e Edificações (Lei 16.642/17)*", ressaltando "*que tramita na Assembleia Legislativa o projeto de lei 85/2016, que trata do mesmo assunto de forma mais abrangente, como obrigação para obtenção do AVCB, documento que é exigido pela Prefeitura para a expedição do Certificado de Conclusão*".

Informamos que não constam na Lei nº 16.642/2017, nem no Decreto nº 57.776/2017 e na Portaria nº 221/SMUL-G/2017, que a regulamentam, a exigência de AVCB para a emissão do Certificado de Conclusão, conforme se verifica no artigo 35 da Lei, no parágrafo 1º do artigo 24 do Decreto e na Seção 3.D da Portaria.

O PL, em seu artigo 1º, estabelece que "*todo edifício que tenha mais de 1 (um) elevador deverá ter gerador de emergência para suprir as necessidades de falta de energia elétrica da concessionária responsável*".

No artigo 2º especifica que "*a capacidade do gerador deverá ser compatível com o porte da edificação e calculada de tal forma que possibilite o funcionamento de no mínimo 1 (um) elevador para toda edificação que se enquadre nos termos do art. 1º desta lei*".

A exigência de que "*as novas edificações que se enquadrem nos termos do art. 1º desta lei deverão inserir nos seus projetos de construção a instalação de gerador*" foi inserida no artigo 3º da proposta. Excluindo das determinações desta lei "*os elevadores de materiais e passageiros utilizados durante a construção do edifício*", conforme seu Parágrafo Único.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 14
Do Processo nº 2017-0.158.023-0
Marco Antônio Nascimento Machado
Agente de Apoio
Em / 10 /17 (a) RF: 649.636.9

Nos artigos 4º e 5º estabelece, respectivamente, prazo para regulamentação da norma e aspectos relativos às despesas e dotações orçamentárias.

Acreditamos que a imposição de instalar gerador de energia elétrica em todos os edifícios, especificados na proposta em tela, poderia criar dificuldades para a adaptação de edificações existentes, devendo, portanto, ser exigida apenas para as edificações novas e reformas onde seja possível a adaptação.

Embora extremamente meritória a proposta, por abordar questões relativas à segurança e o conforto dos usuários de elevadores, entendemos que não se insere entre aquelas afetas à legislação edilícia, Lei nº 16.642/2017 – Código de Obras e Edificações.

Referência a "gerador de energia elétrica" consta apenas no item 7.A.1, do Anexo I do Decreto nº 57.776/2017, que regulamenta a Lei nº 16.642/2016.

"7.A.1. Na edificação constituída de hall privativo que não disponha de interligação com as escadas, o elevador deverá ser dotado de sistema de segurança (gerador de energia elétrica) que garanta a sua movimentação, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica."

Considerando que o atual Código de Obras e Edificações não aborda a matéria com o mesmo enfoque do PL, entendemos, no que se refere ao âmbito desta Assessoria, que a propositura em tela, na forma como apresentada, não reúne condições satisfatórias para prosperar, motivo pelo qual sugerimos o seu veto integral, caso a mesma venha ser aprovada na E.Câmara Municipal.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 12.

30 / outubro /2017


MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
SMUL/SEC/CEUSO

moxam/



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 15
Do Processo nº 2017-0.158.023-0
Marco Antônio Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

Em / 10 / 17 (a)

AUTOS: Processo nº 2017-0.158.023-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 513/2016

INFORMAÇÃO/SEC/457/2017

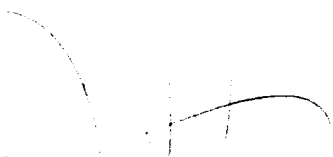
CÓPIA

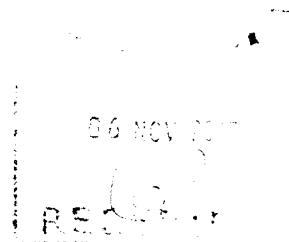
SMUL-G

Sr. Gestor Técnico,

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis a vista da Manifestação nº 745/CEUSO/2017, à cota retro, a qual endossamos

São Paulo, 31 / 10 / 2017


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
SMUL/SEC





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do PA nº 2017-0.158.023-0

Folha de Informação nº 1

Em 15/11/2017 (a)

MARILDA DINIZ RAMOS
RF nº 591.341-11
SMUL/AJ

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 513/16 – Atilio Francisco – Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios.

INFORMAÇÃO Nº 1833/2017/SMUL.AJ

CÓPIA

SMUL. AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Trata o presente de processo administrativo autuado pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria de Governo Municipal para pedir informações a respeito do Projeto de Lei nº 513/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e, dá outras providências.

O PL está às fls. 04, sua justificativa está às fls. 05/06 e o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça às fls. 07/09.

O processo foi mandado para a CEUSO que informou que: “não constam na Lei nº 16.642/2017, nem no Decreto nº 57.776/2017 e na Portaria nº 221/SMUL-G/2017 a exigência de AVCB para a emissão do Certificado de Conclusão, conforme se verifica no artigo 35 da Lei, no parágrafo primeiro do artigo 24 do Decreto e na Seção 3.D da Portaria”.

A técnica de CEUSO acredita que a instalação de gerador de energia elétrica pode ser de difícil instalação nas edificações já instaladas, mas pode ser exigida nas novas e nas reformas.

A mesma técnica ainda entende que a proposta é meritória, mas não se insere dentre as disposições que devem constar na legislação edilícia. A única referência que existe em relação ao assunto é de que: “Na edificação constituída de hall privativo que

não disponha de interligação com as escadas, o elevador deverá ser dotado de sistema de segurança (gerador de energia elétrica) que garanta a sua movimentação, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.”

Diante disso, a CEUSO considera que a propositura em tela não reúne condições satisfatórias de prosperar e, portanto, sugere-se o veto integral, caso a mesma venha a ser aprovada na Câmara Municipal.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

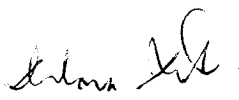

LUCIANA CORREIA GASPAR SOUZA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 185.506
SMUL/AJ

SMUL - G

Sra. Chefe de Gabinete,

Nos termos da informação retro, que acolhemos, encaminhamos para ciência e providências.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.


DEBORA SOTTO
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº. 162.994
SMUL/AJ 

Segue fls. 18 em 10 / 11 / 2017

MARILDA DINA RAMOS
(a) RF nº 581.341-1/1
SMUL / AJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do PA nº 2017-0.158.023-0

Folha de Informação nº

Em 11/11/2017
MABILDA DINA RAMOS
RF nº 59134111
SMUL/AJ

SMUL - G

Sra. Secretária,

CÓPIA

Nos termos das informações técnica e jurídica, que concordamos, mandamos para deliberação.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

CECÍLIA MARCELINO REINA

Chefe de Gabinete

SMUL/G



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do PA nº 2017-0.158.023-0

Folha de Informação nº 00000000000000000000

Em 12/11/2017, por **ROSELIANA RAMOS**
RF nº 59134131
SMUL/ATL

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 513/16 – Atilio Francisco – Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios.

CÓPIA

SGM - ATL

Sra. Assessora Especial,

Tendo em vista o questionamento de Vossa Senhoria, enviamos a manifestação dos nossos órgãos técnico e jurídico, manifestando-nos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei e, se aprovado, pelo VETO Total.

São Paulo, 12 de novembro de 2017.


HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL/G